

# DIÁRIO OFICIAL

# MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 942

Página 1 de 3

### SUMÁRIO Poder Executivo Atos Oficiais ......2 Aposentadoria ...... 3

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

### Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho



# **DIÁRIO OFICIAL**

### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 942

Página 2 de 3

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d392-bdb9-68c7-c1cc

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

Leis

### **LEI Nº 863, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

"Ratifica a celebração de Convênio com o Estado, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para recapeamento, pavimentação e sinalização de vias do município."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana, recapeamento, pavimentação e sinalização de vias do município, conforme Termo de Convênio nº 101670/2024, com valor global de R\$ 296.697,54 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Os valores do convênio referidos no artigo 1º, se referem a valores iniciais e podem sofrer alterações conforme as necessidades do objeto.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 3º.** Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei do Plano Plurianual PPA vigentes no Município de João Ramalho.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 31 de julho de 2024.

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### **Decretos**

### **DECRETO Nº 2.016, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre substituição de membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA do Município, nomeado através do Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023, e dá outras providencias."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o *artigo*  $6^{\circ}$  e  $8^{\circ}$  da Lei Municipal  $n^{\circ}$  541, de 31 de março de 2015;

### DECRETA:

Artigo 1º. <u>SUBSTITUI</u>, a partir de 31 de julho de 2024, o membro Priscila Rodrigues pelo servidor Rafael Gorni Felício, como Representante do Setor de Educação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de João Ramalho, nomeado através do Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Com as alterações efetuadas no artigo 1º, o **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente** - **CMDCA**, para o período de 16/10/2023 a 16/10/2025, nomeado através da Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023 e alterado pelo Decreto nº 1.982, de 22 de março de 2024, passa a vigorar conforme segue:

### REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

A) Representante do Setor de Educação

Titular: Rafael Gorni Felício

Suplente: Dorothy Aparecida Pinto Passifico

B) Representante do Setor Municipal da Saúde

Titular: Karen Namie Sakata

Suplente: Ana Paula de Araújo Alves Silva

# C) Representante do Setor Municipal de Assistência Social

Titular: Thais Eliza Dalos

Suplente: Sabrina Quaglio Ramos de Souza **D) Representante da Segurança Pública** 

Titular: Adriano Ananias

Suplente: Antônio Clemente Pascoal Filho
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

### A) Representante das Entidades Religiosas

Titular: Josiane da Luz

Suplente: Egnaldo dos Santos Oliveira

### B) Representante das Crianças e Adolescentes

Titular: Regina Barroso Cremonez Suplente: Sabrina de Pádua Silva Maestre

### C) Representante da Associação de Pais e Mestres



# **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 942

Página 3 de 3

Titular: Edlaine Aparecida Bastos

Suplente: Mônica Patrícia Vieira de Lima Silva

### D) Representante do Grupo de Jovens Religioso

Titular: Andressa Miranda Tejada Suplente: Marcia Aparecida Pereira

**Artigo 2º**. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023.

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 31 de julho de 2024.

### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### Atos de Pessoal

#### **Aposentadoria**

### **DECRETO Nº 2.015, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidor que especifica e declara vacância de cargo efetivo."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, e

**CONSIDERANDO** a decisão favorável do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, observando o parecer da Assessoria Técnica Previdenciária e o parecer da Assessoria Jurídica, ambos juntados aos demais documentos apurados no Processo Administrativo nº 12/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, originado a partir do respectivo pedido de concessão de benefício previdenciário, protocolo nº 16/24, de 22/07/2024, do referido Fundo;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Considerando o pedido voluntário, fica concedido o benefício de <u>aposentadoria por idade e tempo de contribuição</u>, <u>com provento integral</u>, com início a partir de **1º de agosto de 2024**, conforme o §2º do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023 e art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 17 de agosto de 2023, a servidora **ERLETE SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº 18.\*\*\*.\*\*\* SSP/SP, CPF/MF nº 111.\*\*\*.\*\*\*-33, PIS/PASEP nº 122.\*\*\*\*\*.28-2, matrícula nº 2631, nomeada

através da Portaria nº 97, de 14/07/2004, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e a partir de 23/03/2015, nomeada para o cargo efetivo, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de João Ramalho, de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº 62, de 26/03/2015, em virtude da Lei Municipal nº 538, de 23/03/2015.

§ 1º. O provento, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da CF ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da CF. (art. 40, §2º, da Constituição Federal)

§2º. Os proventos serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, com recursos próprios. §3º. Incidirá contribuição sobre os proventos da aposentadoria que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o *art. 201 da Constituição Federal*, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (art. 40, §18º, Constituição Federal).

**Art. 2º**. Fica declarada a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de João Ramalho, *Tabela II Descrição dos Cargos Efetivos Permanentes, Anexo I, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005.* 

**Art. 3º**. O Departamento de Pessoal fará as averbações e anotações que se tornarem necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 31 de julho de 2024.

### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

### **ESTELA MARIS PEREIRA**

Diretor-Presidente do FMP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária Municipal da Administração, Finanças e Tributos Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d392-bdb9-68c7-c1cc



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: d392-bdb9-68c7-c1cc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 942, ano V, veiculado em 01 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 01/08/2024 às 09:23:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/d392-bdb9-68c7-c1cc